



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 5.792 DE 14 DE Dezembro DE 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e obriga os estabelecimentos públicos e privados à inserção nas placas de atendimento prioritário do símbolo mundial do autismo no âmbito do Município de Taubaté.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que, por indicação do Vereador Richardson da Padaria, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Taubaté ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário a fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Entende-se por estabelecimentos privados:

I - hipermercado, supermercados e similares;

II - instituições financeiras;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas e comércio em geral.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos às seguintes penalidades, sucessivamente.

I - advertência por escrito na primeira autuação;

II - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT;

III - suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de dezembro de 2022, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de dezembro de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**